



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019-FUNJEAM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019-FUNJEAM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PRETO DA EVA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140/TJ-AM e inscrito no CPF nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PRETO DA EVA**, autarquia de serviços públicos na cidade de Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº. 05.611.518/0001-85, estabelecida na Rua Governador Pimenta Bueno, nº 14, Área Administrativa, Centro, CEP 69115-000, Rio Preto da Eva-AM, neste ato representada pelo Sr. **ALDECY PINHEIRO ALBERTINO**, brasileiro, Diretor de Autarquia, portador da carteira de identidade RG nº 13307126 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 677.202.502-49, residente e domiciliado na cidade de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas, na conformidade de seu Estatuto Social, e a portaria nº 283 de 22 de setembro de 2017 que o nomeia Diretor da Autarquia e delega poderes e responsabilidade sobre a Administração do Serviço Autônomo de Água – SAAE, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Portaria nº 2453/2018, que dispensou a licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XI, Edição nº 2487, Caderno Administrativo, em 15/10/2018, à pág. 5, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2017/006484-TJ, doravante referido apenas por PROCESSO, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, sujeitando-se o

Contrato Administrativo nº 012/2019-FUNJEAM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria, têm entre si justo e contratado, mediante as cláusulas e condições expostas e em caráter irrevogável e irretroatável o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

---

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades do **CONTRATANTE** na cidade de Rio Preto da Eva/AM, conforme as condições previstas neste Instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis, e o **decreto nº 011/03 – GAB/PREF/MRPE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA**

---

2.1. Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

- I – Acréscimo ou multa: Pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Regulamento como penalidade por infração às condições estabelecidas;
- II – Agrupamento de edificação: conjunto de duas ou mais edificações em um lote de terrenos;
- III – Caixa piezométrica ou tubo piezométrico: Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar uma pressão mínima na rede distribuidora;
- IV – Consumidor factível: Aquele que embora não esteja ligado ao sistema de água e/ou esgoto, os tem a disposição em frente ao prédio respectivo;
- V – Consumidor potencial: Aquele que não dispõe de serviço(s) de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área onde o SAAE, poderá prestar seus serviços;
- VI – Interrupção no fornecimento de água: Interrupção por parte do SAAE, do fornecimento de água ao usuário, pelo não pagamento da tarifa e/ou por inobservância das normas estabelecidas no Regulamento do SAAE.
- VII – Derivação ou ramal predial de água: É a canalização compreendida entre a rede pública de distribuição de água e o hidrômetro ou registro do SAAE;
- VIII – Derivação ou ramal predial de esgoto: É a canalização compreendida entre a rede coletora de esgoto e a caixa de passagem situada no passeio;
- IX – Despejo industrial: refugo decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;
- X – Economia: é todo prédio, parte de um prédio ou terreno, ocupado ou usado independentemente, que utiliza água pelas instalações privativas ou coletivas, para uma determinada finalidade lucrativa ou não;

Contrato Administrativo nº 012/2019-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

- XI – Esgoto ou despejo: Refugo líquido que deve ser conduzido a um destino final;
- XII – Esgoto sanitário: despejo líquido constituído de esgoto doméstico e industrial, água filtrada e contribuição pluvial parasitária;
- XIII – Excesso de consumo: Todo consumo de água que exceder o consumo básico;
- XIV – Extravasor ou ladrão: Canalização destinada a escoar eventuais excesso de água ou de esgoto;
- XV – Fossa séptica: Unidade de sedimentação e digestão destinada ao tratamento primário do esgoto sanitário;
- XVI – Fossa absorvente: Unidade de absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas;
- XVII – Hidrante: Aparelho de utilização apropriado à tomada de água para extinção de incêndio;
- XVIII – Hidrômetro: Aparelho destinado a medir o consumo de água;
- XIX – ligação clandestina: Ligação de imóvel á rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, sem a autorização do SAAE;
- XX – Ligação predial de água e/ou esgoto: É o ato de ligar a derivação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto;
- XXI – Limitador de consumo: Dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água;
- XXII – Peça de derivação (colar de tomadas): Dispositivo aplicado na rede de distribuição de água para derivação do ramal predial;
- XXIII – Registro do SAAE ou registro externo: É o registro de uso e de propriedade do SAAE, destinado à interrupção do abastecimento de água no passeio ou no hidrômetro;
- XXIV – Reservatório domiciliar: Depósito destinado ao armazenamento de água potável, com o objetivo de suprir a demanda da edificação por um dia quando da supressão do abastecimento;
- XXV – Sistema de abastecimento de água: Captação, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias, conjunto de canalizações e demais instalações destinados ao abastecimento de água;
- XXVI – Sistema de esgoto: Conjunto de canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações destinadas ao esgotamento dos esgotos sanitários;
- XXVII – Supressão de derivação: retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais do SAAE com o usuário, em decorrência de infração às normas do SAAE.
- XXVIII – Tarifa: conjunto de preços estabelecidos pelo SAAE, referentes à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto sanitário;
- XXIX – Valor da ligação ou religação: Valor estipulado pelo SAAE, para cobrar pela ligação ou religação de água e/ou esgoto;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

XXX – Tarifa mínima: Valor mínimo que deve ser pagar o usuário pelos serviços de água e/ou esgoto, de acordo com as categorias definidas na tabela tarifária do SAAE, referente ao valor destinado aos custos operacionais;

XXXI – Usuário ou consumidor: Toda pessoa física ou jurídica responsável pela utilização dos serviços de água e/ou esgoto, proprietária ou detentora a qualquer título da posse do imóvel beneficiado por esses serviços;

XXXII – Válvula de flutuador ou boia: É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o nível máximo de água;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO**

3.1. Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **CONTRATADA**.

3.2. A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais.

3.3. O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO**

4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste pacto, nas unidades do **CONTRATANTE**, na cidade de Manaus/AM, conforme quadro abaixo:

UNIDADES	MATRÍCULA	ENDEREÇO
Fórum de Rio Preto da Eva	1472-0	Av. Governador Domingos Monteiro, 7 - Centro

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.

5.2. Pelos serviços prestados, o Usuário pagará à Autarquia uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

5.3. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO**

---

6.1. O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

6.2. O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no(s) hidrômetro(s) conforme cronograma de leituras da **CONTRATADA**.

6.3. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.

6.4. As faturas entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo prazo para pagamento, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

6.5. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL**

---

7.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais)**, acumulando o valor global em **R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais)**.

7.2. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o Contratante providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

---

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da **CONTRATADA**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**8.2.** O atraso no pagamento de que trata a presente cláusula, sujeitará multa por atraso de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento da fatura até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

---

**9.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo podendo ser renovado automaticamente até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério da **CONTRATANTE**, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS**

---

**10.1.** O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

**10.1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços objetos do presente processo, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao **CONTRATANTE** quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) Interromper a prestação dos serviços da **CONTRATANTE** quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **CONTRATADA**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;
- c) Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **CONTRATANTE**, por causas previstas no item “ii” desta Cláusula;
- d) Respeitar o regulamento da **CONTRATANTE** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
- e) Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **CONTRATANTE**.

**10.1.2.** O **CONTRATANTE** se obriga a:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- b) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista Faturas nos prazos fixados;
- c) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **Autarquia** e demais legislações pertinentes.
- d) Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;
- e) Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- f) Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
- g) Não misturar a água potável, fornecida pela **Autarquia**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
- h) Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
- i) Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para o exercício em curso, sob a seguinte classificação – Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903944, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMPENHO DA DESPESA**

---

12.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2019NE00097, de 02/01/2019, no valor de R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

12.2. Será providenciado pelo Contratante a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

13.1. Este Contrato decorre da Portaria nº 2453/2018, que dispensou a licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XI, Edição nº 2487, Caderno Administrativo, em 15/10/2018, à pág. 5 e poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei federal n. 8.666/93, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

14.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo Tribunal, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Presidente do Tribunal do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

14.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

---

15.1. A publicação do presente Contrato deverá ser efetivada em extrato no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

---

16.1. As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato.

16.2. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.3. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

16.4. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus/AM, 25 de abril de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
CONTRATANTE

Sr. **ALDECY PINHEIRO ALBERTINO**  
Responsável Legal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: **Thiago Lima dos Santos**  
CPF: **646.054.962.53**

NOME:

CPF: **13173766**